



Processo : 0837459-61.2025.8.19.0021 (2026.700.561182-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE / : KLEYTON GOUDARD CABRAL
ADVOGADO : EDUARDO LANDI DE VITTO
ADVOGADO : RAFAEL RIBEIRO CAMPOS
RECORRENTE / : CW TECHNOLOGY LTDA
RECORRENTE / : LTI SEGUROS S/A
ADVOGADO : THALLES RANGEL ALVES LOPES
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 09/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso da parte autora, acolhendo arguição de nulidade da r. sentença projeto index 282879654/item 35, conforme apontado no recurso inominado index 290502129/fls. 06, diante da ausência de postulação de obrigação de fazer consistente na reparação direta do veículo, conforme pedidos arrolados na inicial/index 213854556, devolvendo-se o feito ao juízo de origem. Apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

